



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0023
F-1391

L E I N.º 668 , DE 25 DE ABRIL DE 1985.

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 331, de 26 de dezembro de 1979 e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Art. 3º da Lei nº 331, de 26 de dezembro de 1979:

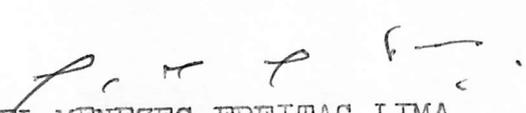
"Art. 3º - O valor unitário do ponto a que se refere o Artigo 1º desta Lei, corresponderá a 0,002 (dois milésimos) do vencimento atribuído ao Agente Fiscal IV - Nível 22.

Parágrafo Único - Os cargos e funções existentes no âmbito da fiscalização só poderão ser exercidos por Agentes Fiscais."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

25 de abril

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias,
de 1985.


HYDEKZEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito Municipal